LEI MUNICIPAL Nº 7.230, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

VEREADOR GILNEI JARRÉ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Ementa: Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários.

Autoria: Vereador Felipe Sálvia

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias e as Instituições Financeiras do Município de Carazinho, obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único - As divisórias a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter a altura mínima 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de 100 (cem) UFIR's.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 29 de setembro de 2010.

Gilnei Alberto Jarré
Presidente

Registre-se e Publique – se:

Vereador Élbio Esteve
1º Secretário